



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
(Casa Ver. Graça Rezende)

MESADIRETORA

Edvaldo Neto (Presidente)
Ver. José Pereira (1º Vice-Presidente)
Ver. Wagner “do Solanense” (2º Vice- Presidente)
Ver. Márcio Silva (1º Secretário)
Ver. Alex Lucena (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés “do Meninas Bar” –Avante	Ver. Bira Carvalho –Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena –União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima –PT	Ver. Wagner “do Solanense” –PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira – Avante

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner “do Solanense” – PV	Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Alex Lucena –União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 18 de novembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 040/2025

**Declara ponto facultativo o expediente da
Câmara Municipal de Cabedelo (PB), que
menciona, e dá outras providências.**

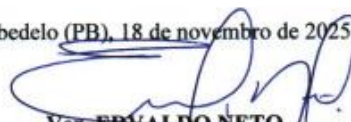
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO -
PB**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 19 do Regimento Interno da
Casa (Resolução nº 158/2006), resolve:

Art. 1º Fica declarado "ponto facultativo" o expediente da Câmara
Municipal de Cabedelo (PB) desta sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025, em face
do feriado nacional do dia 20 de novembro, instituído pela Lei Federal nº 14.759/2023,
alusivo ao "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Replicado por incorreção.

Cabedelo (PB), 18 de novembro de 2025.


Ver. EDBALDO NETO
Presidente

13:35

L14759



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sílvio Luiz de Almeida
Anielle Francisco da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.2023 e retificado no DOU de 22.12.2023 - Edição extra